



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTUDO TÉCNICO
Nº 25/ 2024

EDUCAÇÃO
E CULTURA

Pickleball como atividade prática na educação física das instituições de ensino municipais

E 25.



Laurence Costa



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Laurence Costa

Consultora Legislativa de Educação e Cultura

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 1, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

COSTA, Laurence. **Estudo Técnico nº 25:**

Pickleball como atividade prática na educação física das instituições de ensino municipais. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria

Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, fevereiro 2025. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes



ESTUDO TÉCNICO
Nº 25/ 2025

EDUCAÇÃO
E CULTURA

Pickleball como atividade prática na educação física das instituições de ensino municipais

E 25.

Laurence Costa

1. Introdução

Este estudo técnico, solicitado à Divisão de Consultoria Legislativa - Divcol, tem por finalidade analisar a possibilidade de inclusão da modalidade esportiva Pickleball como atividade prática na educação física das instituições de ensino municipais, informando se tal medida pode ser proposta por projeto de lei ou se a melhor via seria indicação ao Poder Executivo.

2. Considerações Técnicas

O esporte

A Lei 9615, de 98, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, esclarece que o desporto brasileiro abrange práticas formais, reguladas por normas nacionais e internacionais de cada modalidade e pelas regras aceitas pelas entidades nacionais de administração do desporto, e não-formais, caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes. (art.1º) E determina as formas de desporto reconhecidas.

A citada lei reconhece, ainda, as seguintes formas de manifestação do desporto (art. 3º):

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Entende-se, portanto, que a prática de desporto nas escolas é reconhecida como desporto educacional.

Em se tratando do Pickleball, esclarece a confederação brasileira desse esporte¹:

O pickleball é um esporte dinâmico que combina elementos do tênis, badminton e pingue-pongue, sendo jogado em uma quadra menor com raquetes maiores e uma bola leve. Sua popularidade crescente se deve à sua simplicidade, acessibilidade e diversão, sendo adequado para jogadores de todas as idades e habilidades. Com sua ênfase na socialização e nos desafios estratégicos, o pickleball atrai entusiastas ao redor do mundo, tornando-se uma opção emocionante e inclusiva para quem busca atividades físicas recreativas.

Para a “Pilkeball Brasil”², é um esporte que possui regras simples e é fácil de aprender. Trata-se de uma mistura de elementos do tênis, Badminton e tênis de mesa e pode ser jogado em duplas ou individualmente.

Em fevereiro de 2023, a BBC News Brasil publicou uma reportagem sobre o pickleball³. Segundo a mesma, esse é o esporte que mais se popularizou nos Estados Unidos nos anos anteriores à publicação, tendo o número de jogadores um crescimento de 21% em 2020 e 14% em 2021. Também é citado que quase

¹ <https://cbpickleball.com.br/paginas/1/o-que-e> acesso em 04/12/2024

² <https://pickleball.com.br/Historia.html> acesso em 04/12/2024

³ <https://www.bbc.com/portuguese/geral-64117409> acesso em 04/12/2024

5 milhões de jogadores praticavam o pickleball na época e que o Brasil, com a Associação Brasileira de Pickleball compõe a Federação Internacional de Pickleball.



Fonte: Veja 21/05/2023⁴

Inclusão de disciplina ou conteúdo no currículo escolar

Ao debater, nesta Casa Legislativa, matéria relacionada às instituições de ensino situadas no município, faz-se necessário entender a responsabilidade do mesmo no que se refere à educação escolar.

Segundo a Constituição da República – CR/88, a educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205). E os entes federados devem organizar seus sistemas de ensino em regime de colaboração, sendo os municípios responsáveis pelo ensino fundamental (junto com os estados e distrito federal) e pela educação infantil. (art. 211)

⁴ <https://veja.abril.com.br/esporte/misto-de-tenis-pingue-pongue-e-badminton-pickleball-desembarca-no-brasil> acesso em 04/12/2024

A CR/88 determina, ainda, que as diretrizes e bases da educação nacional deverão ser estabelecidas por lei federal (art. 22, XXIV) e complementadas pelos entes federados (arts. 23, V, 24, IX e 30, I e II)

A Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – esclarece que os Municípios deverão baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino. (art. 11 LDBEN)

E a LDBEN determina a composição do Sistema Municipal de Ensino – SME:

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Assim, entende-se que cabe ao município legislar, de forma complementar, sobre as instituições de educação infantil e ensino fundamental públicas municipais e sobre as instituições de educação infantil mantidas pela iniciativa privada.

Em se tratando especificamente de inclusão de disciplina ou conteúdo no currículo escolar, faz-se necessário ressaltar que as instituições de ensino possuem autonomia pedagógica e administrativa.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. (LDBEN)

E a Lei Municipal nº 7.543, de 1998⁵, esclarece que compete ao Conselho Municipal de Educação normatizar sobre a autonomia e a gestão democrática das escolas públicas municipais, estabelecer critérios para a elaboração da proposta pedagógica das instituições de ensino do SME, e **autorizar mudanças na organização e no currículo da educação no SME** (art.11).

Por fim, para a LDBEN, cada estabelecimento de ensino deve elaborar e executar sua proposta pedagógica e “articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola”.⁶

3. Considerações Finais

Diante do exposto, entende-se que o município legisla sobre o ensino fundamental público municipal e sobre a educação infantil pública e privada. Entende-se, também, que as diretrizes e bases da educação devem estar contidas em lei federal e cada sistema de ensino deverá complementar de acordo com a realidade local, sendo a inclusão de conteúdo ou disciplina feito pelo conselho de educação ou por cada instituição de ensino.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025

Laurence T Costa Timo
Consultora de Educação e Cultura
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383

⁵ Lei nº 7.543, de 1998, que Institui o Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

⁶ Art. 12, I e VI, LDBEN

4. Referências

Internet:

Confederação Brasileira de Pickleball. **O que é Pickleball**. Disponível em: <https://cbpickleball.com.br/paginas/1/o-que-e> Acesso em 04/12/2024

Pickleball Brasil. **História**. Disponível em: <https://pickleball.com.br/Historia.html> Acesso em 04/12/2024

BBC News. **Pickleball, o fenômeno do esporte que mais cresce nos Estados Unidos**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-64117409> Acesso em 04/12/2024

ALEJANDRO, Diego. **Misto de tênis, ping-pongue e badminton, pickleball desembarca no Brasil**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/misto-de-tenis-pingue-pongue-e-badminton-pickleball-desembarca-no-brasil> Acesso em 04/12/2024

Legislação:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília., 1988

Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

Belo Horizonte. Lei nº 7.543, de 30 de junho de 1998. Istitui o Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100